



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 193/2025

É dispensável o procedimento licitatório, de acordo com o Art. 75, Inc. VIII da Lei 14.133/2021 e suas Alterações. Processo Administrativo nº 2.249/2025 de 14/10/2025.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7.655, inscrito no CNPJ sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR FERREIRA DE LEMOS**, inscrito no CPF nº 551.010.380-91, Carteira de Identidade nº 3041843421, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **LINDOMAR BAIER - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 42.862.357/0001-29, localizada na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 124, Centro de Tavares/RS, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente contrato a contratação de empresa com mão de obra especializada para construir 20 caixas de inspeção pluvial para ser colocadas nas ruas do município conforme necessidade da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, conforme descrições abaixo:

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNI. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	20	Un.	Mão de obra - caixa inspeção pluvial com paredes em alvenaria, rebocada e ao fundo concretada (conforme a necessidade). A caixa deve ter dimensões mínimas internas de 60 cm x 60 cm, conforme desenho acima. Sua profundidade depende do nível do terreno em relação à via pública, mas deve ter, no mínimo, 50 cm;	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00
<b>VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS</b>					<b>R\$ 4.000,00</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 - A caixa de inspeção deve ser construída dentro da propriedade do interessado, próximo à divisa da rua. É proibida a instalação da mesma na calçada;

2.2 - A caixa deve ter dimensões mínimas internas de 60 cm x 60 cm, conforme desenho no processo. Sua profundidade depende do nível do terreno em relação à via pública, mas deve ter, no mínimo, 50 cm;



2.3 - A tampa da caixa deve ser removível, ao nível do solo, e provida de alça para abertura. Ao redor da tampa deve haver um espaço que permita dilatação;

2.4 - A saída da caixa até a guia da sarjeta deve ser executada com tubos cerâmicos (manilha de barro vidrado) de 4 polegadas de diâmetro ou com tubos de pvc, com 100 mm de diâmetro. Na ausência dessas referências (quando a rua não tiver uma guia), o ponto de interligação deve estar a 2 metros da divisa do terreno com a rua;

2.5 - A caixa deve ser revestida internamente com argamassa de cimento e areia;

2.6 - Próximo à caixa não deve haver curvas;

2.7 - Proprietários de terrenos abaixo do nível da rua devem entrar em contato com a DAE S.A. antes de executar a caixa de inspeção para obter informações sobre como proceder;

2.8 - A caixa será inspecionada pela fiscalização da DAE S.A. antes de ser realizada a ligação de esgoto;

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor do presente contrato é de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**. O pagamento será efetuado à vista, após a realização do serviço, mediante apresentação da nota fiscal.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato terá início em 17 de dezembro de 2025 e término previsto em 16 de março de 2026.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>Código Dotação</b>	<b>Descrição</b>
04	Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos
263	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
33.90.39.21_2411	Material para Manutenção e Conservação de Estradas e Vias

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1 - A CONTRATADA será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO, inclusive despesas com viagens e hospedagens porventura necessárias à execução do mesmo.

6.2 - A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente CONTRATO.

6.3 - A CONTRATADA deverá manter atualizados durante toda a execução do CONTRATO, os comprovantes de regularidade perante a Previdência Social, FGTS e Fazenda Nacional;



6.4 - A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente CONTRATO, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais utilizados.

6.5 - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de subempreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços prestados pela CONTRATADA ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação, e do Engenheiro do Município, Sr. José Marcos Sampaio da Costa, CREA/RS nº 75.415-D. Não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Compras, Licitações e Contratos

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 17 de dezembro de 2025.

**LINDOMAR BAIER - ME**

Contratada

**GILMAR FERREIRA DE LEMOS**

Prefeito Municipal

Contratante

Examinado e Aprovado

**GUILHERME OLIVEIRA COSTA**

Procurador Jurídico do Município

OAB/RS nº 87.415

**JOSÉ MARCOS SAMPAIO DA COSTA**

Fiscal de Contrato

CREA/RS nº 75.415-D

**JOCIMAR COSTA DE SOUZA**

Sec. Mun. de Obras Públicas

e Serviços Urbanos

**Testemunhas:**

1. Michele da Silva Alexandre

CPF nº 041.662.780-37

2. Rian Gomes Pereira

CPF nº 041.756.490-26